



LIDO NA SESSÃO DO DIA

3112

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

l° Secretári

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa

3 1 MAR 2020

Protocolo: 524/

Processo: 524/20

10

190/20

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre a Proibição do uso da Substância Dietilenoglicol em qualquer fase de produção de Cervejas no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Fica proibida a utilização da substância Dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará cervejarias e congêneres, às seguintes penalidades:

I - Advertência:

II - Multa entre 100 (cem) e 20.000 (vinte mil) UPF's;

III - Em caso de reincidência, a multa será duplicada;

Art. 3º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por órgão ou entidade estadual a serem definidas em Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar do prazo de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

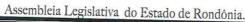
Plenário das deliberações, 30 de março de 2020.

EYDER BRASIL

Deputado Estadual - PSL

Lider de Governo







OLO		
ROTOCC	N	o
E	PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PS	TL .	

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Parlamentares;

Prefacialmente cumpre ressaltar que, o projeto de lei em questão, institui a proibição do uso da substância Dietilenoglicol em qualquer fase da produção de cervejas, no âmbito do Estado de Rondônia.

O objetivo maior do projeto de lei é conscientizar as empresas que a substância Dietilenoglicol é um solvente orgânico altamente tóxico que causa insuficiência renal e hepática, podendo inclusive levar a morte quando ingerido.

Portanto, se torna indispensável medidas preventivas para proibir a utilização dessa substância. Assim, conclamamos os Nobres Pares desta Casa à aprovação do projeto de lei, diante da importância da matéria ao viabilizar a Proibição do uso da Substância Dietilenoglicol em qualquer fase de Produção de Cervejas no âmbito do Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 30 de março de 2020.

EYDER BRASIL Deputado Estadual – PSL Líder de Governo



MENSAGEM N° 246/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 490/2020, que "Dispõe sobre a proibição de uso da substância Dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no âmbito do Estado de Rondônia."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 19 de novembro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES Presidente – ALE/RO





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 490/2020

Dispõe sobre a proibição de uso da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1º Fica proibido a utilização da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas, no âmbito do Estado de Rondônia.
- Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará cervejarias e congêneres, às seguintes penalidades:
 - I advertência;
 - II Multa entre 100 (cem) e 20.000 (vinte mil) UPF's; e
 - III em caso de reincidência, a multa será duplicada.
- Art. 3º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por órgãos ou entidade estadual a serem definidas em decreto do Poder Executivo.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

